



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa turística para oferecer um passeio, proporcionando uma imersão na cultura, história e belezas naturais da região aos participantes da 3ª edição do SAI20 Summit, evento organizado pelo TCU.

2. Do Justificativa e do Estudo Técnico Preliminar:

- 2.1. O TCU receberá representantes de ISCs de 21 países/blocos econômicos no âmbito da cúpula do SAI20, além de representantes de outros 30 países/instituições internacionais convidados.
- 2.2. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido na **peça nº 10 do TC 009.911/2024-3**.

3. Da Fundamentação legal:

- 3.1. Contratação realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e na Portaria-TCU Nº 121, de 28 de junho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

- 4.1. A presente contratação será formalizada por meio de **NOTA DE EMPENHO**, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.
- 4.3. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento da Contratação:

- 5.1. O orçamento da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e baseou-se na melhor proposta ofertada, conforme **peça 7**.

6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

- 6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022.
- 6.2. O Documento de Formalização da Demanda (**DFD**) nº **2109**, relativo a esta contratação, foi



devidamente aprovado, conforme informação extraída da **peça nº 1** deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Habilitação / Qualificação:

7.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- 7.1.5. Cumprimento, por meio de declaração das exigências contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e
- 7.1.6. Documentação referente à habilitação jurídica (contratos, estatutos sociais ou outros documentos equivalentes), e à adequada representação da contratada, com a indicação de representantes que possuam efetivamente poderes para representá-las e assinar contratos em seus nomes.

7.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

8. Do Local de Execução:

- 8.1. Tribunal de Contas da União, Travessa Humaitá, 1574, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-148
- 8.2. REP-PA - Representação do TCU no Estado do Pará, telefone (91) 3366-7453

9. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

9.1. O prazo de vigência desta Contratação será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

10. Das Especificações do objeto:

- 10.1. Passeio, proporcionando uma imersão na cultura, história e belezas naturais da região.
- 10.2. Os ingressos serão utilizados e pagos conforme a adesão ao passeio.

11. Do recebimento do objeto:



- 11.1. O objeto será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) no momento da entrega do objeto e, definitivamente, mediante relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.
- 11.2. O Termo de Recebimento Provisório não constituirá a aceitação do objeto.
 - 11.2.1. Para a realização do recebimento provisório, o objeto deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura correspondente.
 - 11.2.2. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.
- 11.3. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de **dez dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste termo.
 - 11.3.1. Como condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do material com as exigências constantes no termo de referência, nas especificações técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 11.4. Na hipótese prevista no item 11.3, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

12. Da liquidação e do pagamento:

- 12.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **quinze dias**, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.
 - 12.1.1. Caso o objeto de compra se enquadre como material permanente, a liquidação e o pagamento somente poderão ser efetuados após o tombamento dos bens pela unidade central de patrimônio.
- 12.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.
- 12.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 12.3.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 12.3.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
 - 12.3.2.1. Além das retenções citadas no item 12.3, a CONTRATADA estará sujeita à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de



11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações.

- 12.3.3. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13. Das Sanções:

- 13.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV:
- 13.2. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses:
- 13.2.1. Quando a multa estabelecida for igual ou superior a 20%.
- 13.3. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.
- 13.6. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

14. Da Fiscalização/Atestação:

- 14.1. Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial do Tribunal de Contas da União (Aceri)

15. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- 15.1. Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial do Tribunal de Contas da União (Aceri)